



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/07/2022

*Flávio Lira*

1º Secretário

MENSAGEM N° 58 /GG

Teresina (PI), 08 de JULHO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

*11/07/22*  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
*Emanuelli de Oliveira Costa*  
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências."*

O projeto de Lei visa obter autorização formal para que o Poder Executivo estadual contrate operação de crédito externa perante ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do PIAUÍ - PRO GESTÃO PIAUÍ, até o valor limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a serem aplicados na promoção da melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí, sendo Despesas de Capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo estadual.

É fato que a crise vivenciada pela economia nacional, notadamente desde 2014, tem ocasionado uma situação difícil para a maioria dos entes, incluindo o Estado do Piauí. Ressalta-se, contudo, que desde o ano de 2019 o Estado buscou, através de forte ajuste fiscal e de modernização administrativa, o equilíbrio das contas públicas que já pode ser observado nos resultados fiscais de 2021.

Destarte, quando se compara os resultados fiscais do Estado em 2014 e em 2020 verificam-se grandes mudanças no que se refere não apenas ao controle dos gastos públicos, mas o aumento da eficiência da administração tributária. Essa mudança é facilmente mensurada quando se analisa a evolução da Avaliação de Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado, medida pela STN. Esses resultados foram materializados em parte o esforço empreendido pelo estado e configuraram o governo subnacional como um ente que possui uma capacidade relativa de investimento com recursos próprios atualmente. Esses

resultados, frutos do trabalho desenvolvido, principalmente desde 2019, se materializaram no sentido de o Estado hoje possuir capacidade de investimento com recursos próprios, assim como, requisitos necessários de elegibilidade para pleitear operações de crédito internas e externas com garantia ou aval da União.

Dentre as principais medidas de ajuste fiscal adotadas recentemente, destaca-se a reforma da previdência, que mesmo sendo uma reforma que visa o longo prazo, em pouco tempo já contribuiu para a melhoria das contas públicas no curto prazo e para a classificação do estado como um ente habilitado a receber garantias federais.

Em suma, os esforços de ajuste fiscal e de modernização administrativa somados a um sistema totalmente integrado vem possibilitar, além da diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, metas de dívida e resultado nominal. Em virtude desses resultados positivos é extremamente importante que o Estado continue no caminho de melhorar e racionalizar a sua gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, principalmente resolvendo ineficiências setoriais e aumentando, dessa forma, a eficiência e eficácia do gasto.

Nesta modelagem fiscal, desenvolvida sob a perspectiva do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público dos Estados e Distrito Federal - PRÓ-GESTÃO do Banco Mundial, a partir do Regulamento Operativo do Programa – ROP, de 07 de abril de 2020, para o Estado do Piauí, utilizou como base três grupos de ações prioritárias: (i) Gestão Fiscal; (ii) Gestão Financeira e (iii) Gestão Patrimonial.

No diagnóstico do PRÓ GESTÃO PI verificou a necessidade de estruturar e de sistematizar ações e medidas da administração pública estadual, naqueles três grupos de ações prioritárias, vislumbrando os seguintes componentes:

- Componente 1: Sistemas de gestão para todo o governo
  - Subcomponente 1: Recursos Humanos;
  - Subcomponente 2: Previdência
  - Subcomponente 3: Compras Públicas
  - Subcomponente 4: Investimentos e transferências
  - Subcomponente 5: Gestão Patrimonial
- Componente 2: Sistemas de gestão estratégicos para as setoriais
  - Subcomponente 1: Saúde
  - Subcomponente 2: Educação
  - Subcomponente 3: Assistência Social
- Componente 3: Gestão do Projeto e da Mudança

O programa nacional de reforma do setor público e sustentabilidade fiscal (Pro-Gestão) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se também gerar um alinhamento entre as soluções usadas no âmbito federal e estadual através do “Pro-Gestão Federal”, como por exemplo, a utilização do modelo de compras públicas e sistema de carreiras federal e a adoção da reforma da previdência federal pelos estados.

Uma parceria com o BIRD se mostra estratégica e vantajosa para o Estado do Piauí, adicionalmente, dois grupos de trabalho, composto por representantes do governo federal e de mais de 15 estados, já estão funcionando em parceria com a CONSAD e CONSEPLAN como um suporte adicional para o Pro-Gestão. Os grupos tratam sobre reformas na área de recursos humanos e governo digital. Um terceiro grupo que tratará sobre inovações nas compras públicas deve ser formado em breve, bem como estão no radar outros grupos que tratam temas de patrimônio e de custo em geral.

Outra grande vantagem dessa parceria é a vasta experiência internacional que o Banco tem em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo na área de recursos humanos e folha de pagamento demonstrada por várias colaborações entre o Banco e os governos do mundo todo. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção dos insumos analíticos em parceria com a SEFAZ-PI que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial anteriormente discorrido.

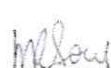
Destaca-se, ainda que a linha de crédito PRÓ GESTÃO está excepcionada da regra geral a ser cumprida para contratar novas operações de crédito pelo inciso I, § 3º, artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que contribui melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal do Estado.

Apresentada carta consulta, nos moldes apresentados acima à instituição financeira e ao Ministério da Economia na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, o Executivo Estadual obteve aprovação do pleito de financiamento pela Resolução Nº 0047, de 13 de dezembro de 2021, restando necessário para o avanço das tratativas a aprovação desse Legislativo.

Estando enquadrado para a realização da operação de crédito à legislação pertinente, o **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – PRÓ GESTÃO PI** a ser executado com os recursos pleiteados tem por objetivo a promoção da melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí.

Importa ainda informar que a implementação do Programa não implicará custos adicionais além daqueles já estimados para os produtos de cada componente, não se projetando aumento de gastos com pessoal, pois a automatização de processos tende a liberar pessoas. Por outro lado, o aperfeiçoamento da arrecadação e a melhor gestão de custos tende a equilibrar as finanças do Estado possibilitando a destinação de maior volume de recursos para manter a atualização dos sistemas da Administração.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Governadora do Estado do Piauí



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

**PROJETO DE LEI N° 34 , DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 11 / 07 / 2022

Isaura

1º Secretário

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ, destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e nas despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais, decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JULHO**

*[Assinatura]*  
de 2022.